

### COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## PETIÇÃO N.º 581/X/4ª

#### **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE:** Comissão Nacional de Trabalhadores da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos especiais sobre o Consumo (CNT-DGAIEC) e Outros

**ASSUNTO:** Solicitam que a Assembleia da República promova o debate necessário sobre os vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores da DGAIEC.

- 1. A presente petição em nome colectivo, subscrita por 9020 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 02 de Maio de 2009, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição), tendo sido enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
- 2. Os peticionários solicitam que a Assembleia da República promova o debate necessário sobre os vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores da DGAIEC, por considerarem que a entrada em vigor no passado dia 1 de Janeiro da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, "põe em causa a nomeação dos funcionários aduaneiros para o exercício da autoridade e da soberania do Estado nas fronteiras, através dos controlos, verificações e fiscalizações sobre o trânsito de mercadorias e de capitais e poderá colocar em risco os compromissos assumidos pelo Estado Português com a União Europeia e com a Organização Mundial das Alfândegas para o combate contra as ameaças crescentes às fronteiras externas da União Europeia e à segurança dos seus cidadãos perpetrados pelos diversos tráficos ilícitos da criminalidade organizada."
- 3. Importa referir que a presente petição foi instruída com cinco dossiers Memorando e Anexos I a IV que contêm elementos de fundamentação "necessários e pertinentes" para a instrução do debate que é peticionado.
- 4. Relembra-se que, na sequência da apresentação da Petição n.º 432/X/3.ª da iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, cujo objecto era em tudo semelhante ao da



### COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

presente petição, a solicitação da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, o Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças respondeu no dia 19 de Dezembro de 2008 informando que «se encontram ainda em curso os trabalhos conducentes à reformulação das propostas relativas à revisão das carreiras, pelo que, a matéria em causa será oportunamente objecto de negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores dos impostos». Ora, atendendo a que a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo está na dependência funcional do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, se o relator da presente petição assim o entender, poderá ser solicitada a posição daquele Ministério a respeito da pretensão actual da Comissão Nacional de Trabalhadores daquela Direcção-Geral.

5. Refira-se ainda que a Petição n.º 432/X/3.ª foi apreciada no Plenário da Assembleia da República do passado dia 3 de Junho, após o que deram entrada na Mesa da Assembleia da República o Projecto de Resolução n.º 506/X (BE) - Recomenda ao Governo que altere a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para atribuir aos trabalhadores da administração fiscal o vínculo de nomeação e o Projecto de Lei n.º 821/X (PCP) - Garante o vínculo de nomeação aos trabalhadores da administração tributária, o que significa que, na opinião dos respectivos proponentes, só uma alteração legislativa da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderá resolver a contento dos peticionários a questão em causa.

#### Conclusões:

- O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que a presente petição deve ser admitida, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
- Refira-se ainda que, tendo em atenção que a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (9020), nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma ser objecto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.
- Por último, tendo em atenção que é subscrita por mais de 4000 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo



# COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

apreciação em rienario.	
Palácio de São Bento, 16 de Junho de 2009.	
	A Assessora,